

**PUBLICADO**

Lauro de Freitas 11/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
Milton Moreira Filho  
Coordenador Executivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## CONTRATO 33/2022

Pelo presente instrumento, fica celebrado Contrato, mediante as seguintes cláusulas e declarações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02295/2022

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 005/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

**CONTRATADA:** WAGNER ALBUQUERQUE PINTO – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.347.607/0001-91, com sede na Rua Planeta Plutão (CJ M SOL), 80, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-060, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Buffet e decoração, através de ata de registro de preço, a fim de atender as demandas necessárias para a realização das atividades/ eventos dos equipamentos que compõem a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme planilha abaixo:

Item	Detalhamento	Quant.	Valor. Unitário	Valor Total
01	COFFEE BREAK TIPO II	716	R\$ 12,47	R\$ 8.928,52
02	CAFÉ DA MANHÃ I	2000	R\$ 12,61	R\$ 25.220,00
03	CAFÉ DA MANHÃ II	2000	R\$ 12,61	R\$ 25.220,00
04	COQUETEL	2000	R\$ 12,73	R\$ 25.460,00
05	ALMOÇO I	1926	R\$ 20,78	R\$ 40.022,28
06	ALMOÇO II	2000	R\$ 34,26	R\$ 68.520,00
07	LANCHE I (Kit Lanche)	1890	R\$ 13,89	R\$ 26.252,10
08	LANCHE REGIONAL / SÃO JOÃO	2000	R\$ 13,89	R\$ 27.780,00
09	KIT LANCHE ESPECIAL SAÚDE:	2000	R\$ 13,89	R\$ 27.780,00
10	COMEMORAÇÃO DIA DAS CRIANÇAS	2000	R\$ 13,89	R\$ 27.780,00
11	CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO DOS GRUPOS ASSISTIDOS PELOS EQUIPAMENTOS (CRAS, CREAS E SCFV)	2000	R\$ 18,10	R\$ 36.200,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 339.162,90</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. Proceder a realização dos itens adjudicados, de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- 2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos itens, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 2.3. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos produtos sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 2.4. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

RAPHAEL L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, devendo comunicar ao município, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1. Promover o pagamento das faturas, após conferência e aprovação do setor competente;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.3. Não aceitar produtos que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3.5. Designar um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

- 5.1. O presente Contrato tem o valor global estipulado em R\$ 339.162,90 (trezentos e trinta e nove mil cento e sessenta e dois reais e noventa centavos).
- 5.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 5.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.
- 5.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 5.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 5.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

- 6.1. O material deverá ser entregue mediante solicitação de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- 6.2. A quantidade de cada item adquirido a ser entregue, deve ser de, no mínimo, uma unidade/fatia de cada item solicitado para todos os participantes;
- 6.3. A entrega dos alimentos deve ser feita, pelo menos 1 hora antes do início do evento para que possam ser corrigidos possíveis atrasos e/ou erros na entrega;
- 6.4. No ato da entrega deve ser realizado o check list da solicitação encaminhada pela Diretoria do Departamento, contendo os campos que permitam a checagem da quantidade recebida, a qualidade dos alimentos e do serviço prestado (decoreção e garçom, quando houver);
- 6.5. Os produtos licitados deverão ser entregues embalados pelo fornecedor, de modo que o transporte do material não comprometa seu estado de conservação e qualidade;
- 6.6. O prazo máximo de entrega dos itens pelo contratado será de 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da solicitação de fornecimento;
- 6.7. Os itens serão adquiridos sob a forma de contrato, podendo ser solicitados gradativamente à medida que as necessidades surgirem;
- 6.8. A entrega do material deverá ser efetuada nos endereços a serem indicados pela SEMDESC, conforme quadro abaixo:

RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador de Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Equipamentos	Endereço
Cozinha Comunitária	Estrada Dr. Maurício s/n Itinga
Banco de Alimentos	Rua Esperança, nº 174, Quadra Única, Lote 19 Loteamento Menino de Jesus, Portão.
Centro de Referência da Assistência Social	2a Travessa da Rua do Retiro, nº 07, Portão, Lauro de Freitas.
Centro de Referência da Assistência Social	Rua Juracy dos S Conceição, 264, Loteamento Lindóia, Itinga, Lauro de Freitas-Bahia.
Centro de Referência da Assistência Social	Av. Amarelho Thiago dos Santos, 799, Loteamento 999, Centro, Lauro de Freitas-Bahia.
Centro de Referência da Assistência Social	Rua Edmundo José Reis, Quadra C, Lote 24, Loteamento Jardim Metrópole, Itinga
Centro de Referência da Assistência Social	Travessa Santo Amaro de Ipitanga nº 55, Cajá, Caixa D'Água
Centro de Referência da Assistência Social / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Loteamento Jaíba, Quadra 3, lotes 08 e 09, Areia Branca, Lauro de Freitas - Bahia
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Dois de Julho, nº 812, Loteamento 999, Areia Branca, Lauro de Freitas - BA Núcleo Capelão.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua São Francisco de Assis, Quadra C27, nº 38 Parque São Paulo - Itinga - Lauro de Freitas - Bahia
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Capelão, nº 01899, Loteamento 999 - Areia Branca - Lauro de Freitas Núcleo - Capiarara.
Centro de Referência Especializado da Assistência Social	Rua Porto Alegre, 367, Quadra D, lote 3, Loteamento 86, Jardim Fazendinha, Centro, Lauro de Freitas - Bahia
Central do Bolsa Família	Av. Santos Dumont, 2109, Loteamento Recreio de Ipitanga, Estrada do Côco, Lauro de Freitas - Bahia
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Rua Doutor Barreto, nº 343, Quadra I, Lote 04, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1201.2181.33903900; 1201.2012.33903900; 1201.2013.33903900; 1201.2013.33903900

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania designa o servidor Jorge Alex da Silva Santos, matrícula nº 70006, para a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, no que couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:

- 9.1.1. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 9.1.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto desta solicitação;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta solicitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ou detentor da ata as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- 9.2.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão da tomada de preço.

RAPHAEL C.L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

9.2.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente.

9.3. Compete à Secretária de Assistência Social e Cidadania a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES


Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.

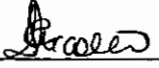
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

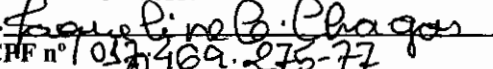
Lauro de Freitas, 22 de Fevereiro de 2022. -


  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE  
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Sr. Tito Luca da Silva Coelho - Secretário

  
WAGNER ALBUQUERQUE PINTO – EPP – CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1.   
CPF nº 037.469.275-77

2.   
CPF nº 042.029.175-02

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA